



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 34/2024

REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

O Município de Santana da Vargem/MG, por intermédio do agente de contratação nomeado pela Portaria n.º 72/2024, com endereço à Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, no Centro de Santana da Vargem//MG, torna público para conhecimento dos interessados, que fará se realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR**. Conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste edital.

O processo será conduzido pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio nomeados pela Portaria n.º 72/2024, e em conformidade com os artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no Instrumento de Chamamento Público.

Os envelopes deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, situada no endereço referida acima e endereçado ao **Setor de Compras e Licitações a partir do dia 02 de julho de 2024, sempre no horário de 07h00min às 16h00min.**

Em conformidade com o art. 79, Parágrafo Único, inciso “I” da Lei Federal n.º 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial (www.santanadavargem.mg.gov.br), este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

01- DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR, obedecidas às especificações e normas constantes no Anexo I – Termo de Referência – deste edital;

1.2. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:



- 1.2.1. Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar – ETP
- 1.2.2. Anexo II** – Termo de Referência;
- 1.2.3. Anexo III** - Mapa de Riscos
- 1.2.4. Anexo IV** – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de Credenciamento;
- 1.2.5. Anexo V** – Modelo de Declaração de requisitos de habilitação;
- 1.2.6. Anexo VI** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 1.2.7. Anexo VII** – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
- 1.2.8. Anexo VIII** – Modelo de Declaração que não acumula cargo público;
- 1.2.9. Anexo IX** – Modelo de Renúncia de Prazo Recursal;
- 1.2.10. Anexo X** – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- 1.2.11. Anexo XI** – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;
- 1.2.12. Anexo XII** – Minuta do Termo de Credenciamento.

02- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do chamamento público pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.
- 2.2.** Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito, caso necessário;
- 2.3.** A aceitação deste edital implicará a concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas;
- 2.4.** Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

03- CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO

- 3.1.** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento;
- 3.2.** Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após a convocação e assinatura do termo de credenciamento;



3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento durante a vigência do procedimento;

3.4. Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo, através de protocolo efetuado na Prefeitura Municipal, ou através do e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br ou efetuar a própria retirada pelo site www.santanadavargem.mg.gov.br;

3.5. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste procedimento poderão ser obtidos através do e-mail compras@santanadavargem.mg.gov.br, ou na própria sede da Prefeitura Municipal no setor de compras e licitações no horário das 07h00min às 16h00min, ou pelo telefone (35) 3858-1200.

3.6. Os candidatos serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor credenciador e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

04- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. DATA: A partir do dia **02 de julho de 2024** às 07h00min;

LOCAL: Departamento de Licitações, situado à Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, no centro de Santana da Vargem/MG, via protocolo;

4.2. Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido abaixo.

4.3. O interessado deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 34/2024
AO SETOR DE LICITAÇÕES
NOME: CNPJ/CPF: ENDEREÇO: TELEFONE E-MAIL:

4.4. Não serão protocolados os envelopes fora do padrão solicitado.



05- DOCUMENTAÇÃO

5.1. Além de toda a documentação elencada nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, os interessados deverão apresentar toda a documentação abaixo relacionada:

- I- Documento Oficial de Identidade, com foto;
- II- Cópia de Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- III- Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- IV- Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal;
- V- Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- VI- Prova de Regularidade Fazendária Municipal, através de apresentação de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- VII- Comprovante de residência – cópia do comprovante de endereço residencial atual, em nome do interessado ou em nome de terceiros desde que comprovado vínculo (Ex: parentesco, certidão de casamento, contrato de locação e/ou declaração de moradia);
- VIII- Cópia da Carteira de Trabalho, constando o n.º do PIS;
- IX- Dados bancários para futuros pagamentos.
- X. Certificado de quitação com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA FÍSICA:

I- Certificado de curso de Pintor ou comprovar experiência prática por meio de declaração;

5.2. Nos casos de credenciamento de Pessoa Jurídica, além de **TODA A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ELENCADA**, também será necessário apresentar:

I- Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto do presente credenciamento;



- II- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- III- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV- Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, conforme Lei n.º 8.036/90;
- V- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- VI- Comprovação de possuir responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s) para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes;
- VII- A comprovação de que o responsável(eis) técnico(s) acima pertence(m) ao quadro da empresa, poderá ser através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
 - a- Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS;
 - b- Contrato de Prestação de Serviços, em vigor;
- VII- Comprovante de Inscrição Estadual.

06- DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital;
- 6.2.** A análise e o julgamento para fins de habilitação será realizada pelo agente de contratação com respaldo jurídico quando necessário, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital;
- 6.3.** É facultado ao agente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes;
- 6.4.** Com base na análise da documentação enviada, o agente de contratação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado;
- 6.5.** Conforme regulamentação do Decreto nº 33 de 30 de março de 2023, o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados e julgue o pedido de credenciamento é de 15 dias úteis;
 - 6.5.1.** Caso haja a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação, o prazo se iniciará novamente a partir da



apresentação ou esclarecimento feito pelo credenciado;

6.6. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo termo de credenciamento;

6.7. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.8. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços, demandado conforme suas necessidades.

6.9. Caberá ao agente de contratação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

07- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 02 (dois) dias úteis após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, aferindo o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, na Praça Padre João Maciel Neiva n° 15 no Centro de Santana da Vargem/MG.

7.2. Caberá ao agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário do Protocolo.

7.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

08- DOS RECURSOS

8.1. Qualquer participante credenciado ou em processo de credenciamento poderá interpor recurso, mediante registro das suas razões em protocolo destinado ao setor de licitações e ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias os demais interessados em processo de credenciamento ou já credenciados.

8.2. O recurso contra decisão do Agente de contratação terá efeito suspensivo.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4. Decididos os recursos, o agente de contratação fará/deferirá ou não o



credenciamento dos interessados, encaminhando o processo para a autoridade competente.

8.5. A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

09- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do Credenciamento correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária, ou outras que se fizerem necessárias durante a vigência do referido credenciamento:

FICHA 132 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.36.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FICHA 133 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FICHA 165 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.36.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 166 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 372 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.36.00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

FICHA 373 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

10- DOS PRAZOS



10.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 105, da Lei Federal nº14.133/21;

10.2. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando, esta, condicionada à aprovação das Secretarias requisitantes.

10.3. Se a prorrogação vier a ocorrer o mesmo deverá ser republicado, ficando disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitando o limite total estimado para a contratação.

11- DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

11.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês;

11.3. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

11.4. Deverá ser obrigatoriamente comprovada a regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

12- DAS SANÇÕES

12.1. A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;



- 12.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 12.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 12.2.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.3.** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 12.3.1.** advertência;
- 12.3.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- 12.3.3.** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- 12.3.4.** impedimento de licitar e contratar;
- 12.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.4.4.** os dados que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 12.5.** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º



14.133/2021.

13- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

13.1. Experiência comprovada como pintor;

13.2. Ler plantas/instruções e examinar superfícies para determinar o tipo e a quantidade de trabalho necessário;

13.3. Excelente conhecimento do material de pintura e de como selecionar, misturar e aplicá-los;

13.4. Sólidos conhecimentos de técnicas de pintura comercial e/ou de construção civil;

13.5. Aptidão para usar ferramentas apropriadas (pincéis, pistolas de calafetação etc.);

13.6. Destreza manual e excelente equilíbrio para trabalhar em andaimes, escadas etc.;

13.7. Ser consciencioso e ter ótima atenção a detalhes;

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

14.1.1. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia, ressalvado, porém, ao agente de contratação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários;

14.2. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

14.3. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

14.4. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se ao agente de contratação na sede da Prefeitura.



15- DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do edital de credenciamento, será realizada através de aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP – e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – www.santanadavargem.mg.gov.br – e o extrato dos credenciamentos no Diário Oficial dos Municípios e diário de grande circulação (AMM);

16- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas/MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santana da Vargem, 07 de junho de 2024.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I- INFORMAÇÕES GERAIS

1. Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2. Descrição do Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física e jurídica para prestação de serviços de PINTOR.

3. Introdução:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos técnicos para a contratação de solução que atenderá a necessidade de realização de processo licitatório para “CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pintor.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri lá, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

1. Justificativa da necessidade de contratação:

O município enfrenta um desafio significativo no que tange à manutenção e revitalização de suas estruturas físicas, sejam elas prédios públicos, equipamentos urbanos ou demais infraestruturas sob responsabilidade municipal.

Atualmente, a carência de profissionais capacitados para desempenhar serviços de pintura é notável, o que tem impactado diretamente na qualidade e na eficiência das intervenções necessárias em diversos setores. Vale ressaltar que, conforme a estrutura do cargo de Oficial de Serviços Públicos, atribuições como as de Pedreiro, Eletricista, Auxiliar de Topógrafo, Pintor e Encanador estão concentradas em apenas dois profissionais que fazem parte do quadro de servidores efetivos.

Ademais, a situação se agrava com o afastamento, por motivo de saúde, de um dos referidos funcionários, que se encontra atualmente sob os cuidados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Tal fato impossibilita ainda mais a consecução das demandas municipais, sobrecarregando o único profissional disponível e comprometendo a celeridade e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, torna-se imprescindível a busca por alternativas que supram essa lacuna existente, garantindo a continuidade e a adequação das intervenções necessárias no âmbito da pintura de prédios públicos, sinalizações viárias, manutenção de equipamentos urbanos, entre outros.

Nesse contexto, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas em serviços de pintura apresenta-se como uma solução viável e eficaz para atender à demanda municipal, possibilitando a execução ágil, qualificada e dentro dos padrões técnicos exigidos. A terceirização desses serviços permitirá otimizar recursos, garantir a execução de



projetos dentro dos prazos estabelecidos e, principalmente, manter a infraestrutura do município em condições adequadas de uso e conservação.

Tal credenciamento destina-se a contratação máxima de 900 serviços ao logo de um ano, conforme indicado pelo Secretário. Essa estimativa de quantitativos teve como base o processo anterior, no qual foram utilizados 816 (oitocentos e dezesseis) serviços durante sua vigência, incluindo todas as secretarias participantes (Saúde, Administração e Ação Social, não inclusas neste processo). Os serviços serão distribuídos na medida dos credenciados, ficando o credenciamento aberto para futuros e novos interessados até o fim da vigência, devendo o tomador distribuí-los de forma igual a demanda entre os habilitados.

Portanto, com base nas considerações apresentadas, solicito o credenciamento de profissionais especializadas em serviços de pintura, a fim de suprir a carência de mão de obra qualificada e atender às necessidades das secretarias municipais de forma eficiente e satisfatória.

Item	Qntd.	Und	Descrição
	900	SV	SERVIÇO DE PINTOR

2. Da Análise de Riscos:

A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Em outras palavras, a matriz de risco define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual.

Sendo assim, a análise de riscos que envolve esta futura contratação será mapeada por servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Obras – Antonio José Silvério MASP 3675.

O referido mapa de riscos seguirá anexo aos autos do processo licitatório destinado à referida contratação.

3. Requisitos Necessários para a Futura Prestação de Serviços:

Os interessados em participar do processo de credenciamento devem, obrigatoriamente, observar os requisitos e disposições básicas necessários para o credenciamento, sendo que tais disposições encontram-se elencadas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4. Do Prazo de Vigência da Licitação

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, desde que comprovado que o mesmo ainda se encontra viável e



vantajoso para esta administração.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado:

O Decreto Municipal n.º 012/2023 dispõe sobre o procedimento administrativo e metodologia para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Tal dispositivo enumera, através do seu Art. 5º, os parâmetros para pesquisa de preços, objetivando a determinação do preço médio estimado para as licitações da administração pública municipal.

Sendo assim, a fim de atender ao disposto no Art. 5º, incisos I e IV, os orçamentos foram coletados por meio de fornecedores diretos, vejamos:

Fornecedor	CNPJ/ CPF	Valor Unitário	Valor Total
Denilson da Silva Júnior	740.783.486-53	R\$ 190,00	R\$ 171.000,00
Tallis Juliano Nogueira	041.727.426-98	R\$ 190,00	R\$ 171.000,00
Afonso Vicentini	524.869.156-72	R\$ 190,00	R\$ 171.000,00
Preço Médio		R\$ 190,00	R\$171.000,00

2. Estimativa do Valor Total da Contratação:

Foi realizada a coleta de preços, a fim de se estimar o valor aproximado do processo licitatório, a qual segue anexa aos autos deste, e conclui-se que a média de preços deste procedimento gira em torno de R\$171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).

3. Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da futura contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do instrumento contratual pertinente:

FICHA 132 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.36.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FICHA 133 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FICHA 165 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.36.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 166 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 372 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.36.00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

FICHA 373 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

4. Escolha da Solução:

Para atendimento da demanda em análise, as Secretarias Municipais sugerem que a futura contratação seja efetuada na modalidade credenciamento, conforme a Lei 14.133/2021, visando o “CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física e jurídica para prestação de serviços de PINTOR”.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da Solução como um todo:

Uma vez identificada, pelas Secretarias Municipais, a necessidade de manter a cidade em boas condições, como a pintura e manutenção de prédios públicos, tais como praças, campos de futebol, escolas, secretarias e especialmente a sinalização de ruas e avenidas, se faz necessário o credenciamento para eventual preenchimento do quadro de profissional.

Portanto, serão disponibilizados ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, os documentos indispensáveis (Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Orçamentos, Termo de Referência) à elaboração do edital de licitação.

2. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação:

A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu art. 40, elege o parcelamento do objeto como regra nos certames licitatórios, a fim de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado, bem como ampliar a competitividade nas licitações.

Ao se tratar da divisão em itens, a referida demanda será licitada em único item, sendo assim, não há o que se falar em parcelamento dos itens da licitação. Todavia, ao ser adotado o credenciamento, há a figura do parcelamento da execução dos serviços, uma vez que estes não serão prestados em uma única vez, e sim de acordo com a necessidade administrativa, conforme as justificativas apresentadas.

O parcelamento do objeto foi considerado viável técnica e economicamente, uma vez que cada execução de serviço possui aplicação individual.

3. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

No tocante do processo em tela, não se fará necessária contratação correlata e/ou interdependente para a execução dos serviços aqui especificados.

4. Resultados Pretendidos:

Os resultados pretendidos com a contratação em tela, relacionam-se com a execução integral dos serviços descritos, dentro dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes e especificados no futuro edital de licitação.



Os serviços demandados, ao serem executados de forma eficaz, asseguram aos munícipes e cidadãos a desfrutar de uma cidade bem cuidada e segura promovendo, então, melhorias significativas para toda a comunidade.

5. Possíveis Impactos Ambientais:

Os serviços detalhados no presente Estudo Técnico Preliminar aborda questões importantes relacionadas ao meio ambiente no contexto de atividades de pintura. É fundamental reconhecer os potenciais impactos ambientais associados a essas atividades e adotar práticas sustentáveis para minimizá-los.

Considerando o uso de tintas, vernizes e solventes, é crucial estar ciente de sua contribuição para a poluição atmosférica e para os efeitos estufa devido aos gases tóxicos que podem ser liberados durante sua aplicação. Além disso, o descarte inadequado desses materiais pode resultar na contaminação das águas e do solo. Portanto, a escolha de produtos menos prejudiciais ao meio ambiente e a adoção de métodos de aplicação que reduzam as emissões de gases e minimizem o desperdício são passos importantes para mitigar esses impactos.

Quanto à manutenção das pinturas, é essencial realizar essa atividade de forma consciente e planejada para evitar impactos ambientais negativos. O descarte adequado dos resíduos e embalagens é uma prática fundamental nesse processo. Além disso, a utilização de técnicas de pintura que maximizem a durabilidade das camadas de tinta pode reduzir a frequência necessária de manutenção, diminuindo assim o impacto ambiental ao longo do tempo.

Em resumo, ao planejar e executar atividades de pintura, é importante considerar não apenas os requisitos estéticos e de segurança, mas também os potenciais impactos ambientais associados a essas atividades, adotando práticas sustentáveis para minimizá-los.

6. Obrigações da Contratada:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da contratada:

- I- Executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando os equipamentos de proteção individual que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;
- II- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes;
- III- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V- Em caso de pessoa jurídica, esta deverá empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando a habilitação se solicitada;
- VI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;



VII- Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo de referência, inclusive indicando o nome do responsável;

VIII- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

7. Obrigações da Contratante:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 são obrigações da contratante:

I- Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

II- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços pela contratada;

III- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

IV- Fornecer aos credenciados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

V- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VI- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

8. Do Pagamento:

8.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

8.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês;

8.3. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

V – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida, visando atender as demandas das Secretarias Municipais, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, considera-se ser VIÁVEL a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que elas possam tomar ciência dos atos e as providências cabíveis.

Santana da Vargem, 17 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



Gabriel de Paula Oliveira
Secretário Municipal de Obras

Renata Scalioni Figueiredo Coelho
Secretária Municipal de Educação

Levi Pereira Miranda Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

1) LICITAÇÃO/ MODALIDADE: – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021

2) REGIME DE EXECUÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/CREDENCIAMENTO

3) OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR.

4) ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Und	Descrição	Qntd	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SV	SERVIÇO DE PINTOR	900	R\$190,00	R\$ 171.000,00

4.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatícios entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre o contratado e a Administração e qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5) JUSTIFICATIVA

5.1 O município enfrenta um desafio significativo no que tange à manutenção e revitalização de suas estruturas físicas, sejam elas prédios públicos, equipamentos urbanos ou demais infraestruturas sob responsabilidade municipal.

5.2 Atualmente, a carência de profissionais capacitados para desempenhar serviços de pintura é notável, o que tem impactado diretamente na qualidade e na eficiência das intervenções necessárias em diversos setores. Vale ressaltar que, conforme a estrutura do cargo de Oficial de Serviços Públicos, atribuições como as de Pedreiro,



Eletricista, Auxiliar de Topógrafo, Pintor e Encanador estão concentradas em apenas dois profissionais que fazem parte do quadro de servidores efetivos.

5.3 Ademais, a situação se agrava com o afastamento, por motivo de saúde, de um dos referidos funcionários, que se encontra atualmente sob os cuidados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Tal fato impossibilita ainda mais a consecução das demandas municipais, sobrecarregando o único profissional disponível e comprometendo a celeridade e a qualidade dos serviços prestados.

5.4 Dessa forma, torna-se imprescindível a busca por alternativas que supram essa lacuna existente, garantindo a continuidade e a adequação das intervenções necessárias no âmbito da pintura de prédios públicos, sinalizações viárias, manutenção de equipamentos urbanos, entre outros.

5.5 Nesse contexto, o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas em serviços de pintura apresenta-se como uma solução viável e eficaz para atender à demanda municipal, possibilitando a execução ágil, qualificada e dentro dos padrões técnicos exigidos. A terceirização desses serviços permitirá otimizar recursos, garantir a execução de projetos dentro dos prazos estabelecidos e, principalmente, manter a infraestrutura do município em condições adequadas de uso e conservação.

5.6 Tal credenciamento destina-se a contratação máxima de 900 serviços ao longo de um ano, conforme indicado pelo Secretário. Essa estimativa de quantitativos teve como base o processo anterior, no qual foram utilizados 816 (oitocentos e dezesseis) serviços durante sua vigência, incluindo todas as secretarias participantes (Saúde, Administração e Ação Social, não inclusas neste processo). Os serviços serão distribuídos na medida dos credenciados, ficando o credenciamento aberto para futuros e novos interessados até o fim da vigência, devendo o tomador distribuí-los de forma igual a demanda entre os habilitados.

5.7 Portanto, com base nas considerações apresentadas, solicito o credenciamento de profissionais especializadas em serviços de pintura, a fim de suprir a carência de mão de obra qualificada e atender às necessidades das secretarias municipais de forma eficiente e satisfatória

6) DA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. Em entendimento ao que preconiza o Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021,



bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal n.º 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, que seguem anexo a este Termo de Referência;

6.2. O Art. 5º do Decreto Municipal n.º 012/2023, versa:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou protocolo, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Parágrafo único: a pesquisa direta de que trata o inciso IV, não será considerada, caso não sejam observados os requisitos formais de cotação, bem como não seja acompanhada dos espelhos dos respectivos e-mails de solicitação e de resposta da proposta.

6.3. Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Art. 5º, inciso III do Decreto Municipal n.º 012/2023, a pesquisa de preços foi realizada através de três fornecedores diretos com a colaboração da Secretaria Municipal de Obras.

07) DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Na Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII- bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos as especificações dos bens demandados, verificamos que estes são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, possuem especificações usuais de mercado e possuem disponibilidade no mercado;

7.3. Logo, o serviço que se pretende contratar pode ser classificado como comum.



08) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Experiência comprovada como pintor;

Ler plantas/instruções e examinar superfícies para determinar o tipo e a quantidade de trabalho necessário;

- Excelente conhecimento do material de pintura e de como selecionar, misturar e aplicá-los;
- Sólidos conhecimentos de técnicas de pintura comercial e/ou de construção civil;
- Aptidão para usar ferramentas apropriadas (pincéis, pistolas de calafetação etc.);
- Destreza manual e excelente equilíbrio para trabalhar em andaimes, escadas etc.;
- Ser consciencioso e ter ótima atenção a detalhes;

09) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da contratada:

I- Executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando os equipamentos de proteção individual que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

II- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes;

III- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V- Em caso de pessoa jurídica, esta deverá empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando a habilitação se solicitada;

VI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



obrigações assumidas;

VII- Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo de referência, inclusive indicando o nome do responsável;

VIII- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 são obrigações da contratante:

I- Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

II- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços pela contratada;

III- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

IV- Fornecer aos credenciados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

V- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VI- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

12) AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS

11.1. Foi realizada a coleta de preços, a fim de se estimar o valor aproximado do processo licitatório, por meio de três profissionais especializados no ramo pertinente à referida licitação, baseada na justificativa apresentada pela secretaria requisitante, conforme ofício anexo aos autos, e conclui-se que a média de preços deste procedimento gira em torno de R\$171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



Fornecedor	CNPJ/ CPF	Valor Unitário	Valor Total
Denilson da Silva Júnior	740.783.486-53	R\$ 190,00	R\$ 171.000,00
Tallis Juliano Nogueira	041.727.426-98	R\$ 190,00	R\$ 171.000,00
Afonso Vicentini	524.869.156-72	R\$ 190,00	R\$ 171.000,00
Preço Médio		R\$ 190,00	R\$171.000,00

11.2. O referido credenciamento será executado às Pessoas Físicas e Jurídicas que manifestarem interesse e, atendam as especificações e condições no Termo de Referência e Edital específico;

11.3. Os valores apresentados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

12) DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

12.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês;

12.3. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

12.4. Deverá ser obrigatoriamente comprovada a regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

143 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência da ata de registro de preços:

FICHA 132 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.36.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



FICHA 133 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FICHA 165 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.36.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 166 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 372 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.36.00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

FICHA 373 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

14) DO PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. Os serviços deverão ser iniciado imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento e emissão de empenho específico;

14.2. O prazo para assinatura do contrato pelo prestador/credenciado é de até 48 hrs após a emissão e a convocação para a assinatura;

14.3. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, de acordo com o que preconiza a legislação vigente, desde que comprovado que o mesmo ainda se encontra viável e vantajoso para esta administração.

15) DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O objeto da licitação será fiscalizado por:

- Matheus Soares Mota, MASP 3632, Secretaria Municipal de Obras;
- Rubens Alves Lino, MASP 3605, Secretaria Municipal de Educação;
- Marina Scatolino Brito, MASP 1381, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

15.2. Em respeito ao Decreto Municipal nº 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, todavia, o servidor em questão trata-se de servidor contratado para o cargo de Assistente Administrativo, estando efetivo apto e a tal função junto ao quadro de servidores;



15.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n° 33/2023.

15.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

15.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16) DAS SANÇÕES

16.1. A aplicação de penalidade à licitante rege-se conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

16.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

16.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

16.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

16.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.3.1. advertência;



16.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

16.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

16.3.4. impedimento de licitar e contratar;

16.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;

16.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17) DA PUBLICIDADE

17.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação do edital de licitação visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto nos arts. 5º e 13 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização, senão vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei 4.657. de 4 setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)



[...]

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida:

I - quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II - quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24 desta Lei. (BRASIL, 2021).

17.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM);

18) DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Foro da Comarca de Três Pontas/MG.

Santana da Vargem, 17 de Maio de 2024.

Gabriel de Paula Oliveira
Secretário Municipal de Obras

Renata Scalioni Figueiredo Coelho
Secretária Municipal de Educação

Levi Pereira Miranda Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



ANEXO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
MAPA DE RISCOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024

DISPENSA / INEXIGIBILIDADE N.º 34/2024

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR.

RISCO 01: Atraso na execução do serviços.

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Fase: Execução do contrato

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Atraso nas prestações de serviços em obras públicas pode ter consequências significativas, não apenas em termos de custo e cronograma, mas também em relação à percepção pública e à confiança na capacidade do governo de executar projetos eficazmente.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Nivelar e planejar os serviços a serem feitos em conformidade com responsável técnico.

Responsável pelas ações preventivas: Departamento de Obras da prefeitura municipal.

Ações de Contingência: Planejamento organizacional com estudos de viabilidade para os trabalhos detalhados antecipando possíveis problemas e desenvolver soluções preventivas. Realizar cronograma realista estabelecendo prazos com margens para imprevistos, considerando condições climáticas e outros fatores externos. Realizar auditoria e supervisões garantindo um controle, implementando mecanismos robustos de auditoria e supervisão para garantir a conformidade com os cronogramas e orçamentos e avaliações periódicas para identificar áreas de melhorias e ajustar estratégias conforme necessário.

Responsável pelas ações de contingência: Fiscal de obras da prefeitura.



RISCO 02: Risco de acidente pela falta de capacitação Técnica

Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta

Fase: Execução do contrato

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Acidentes causados devido ao mau manuseio de ferramentas ou a falta de conhecimento em equipamentos de segurança para serviços em locais mais altos, podendo haver acidentes, intoxicação por materiais tais como tintas e solventes ou insolação por exposição ao meio ambiente.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Risco de quedas em se tratando de serviços em locais mais altos sem proteção adequada e a falta do uso de equipamentos de segurança, como cintos de segurança e linhas de vida em superfícies de trabalho instáveis ou escorregadias. Acidentes causados por manuseio incorretos de materiais podendo haver a intoxicação por inalação devido ao manuseio inadequado de produtos químicos em locais com a falta de ventilação adequada nos locais de trabalho, e a não utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, como máscaras e respiradores. Exposições extremas ao meio ambientes tais como exposição ao sol intenso ou chuvas, ventos fortes e tempestades, aumentam significativamente os riscos de quedas, escorregões e outros acidentes.

Responsável pelas ações preventivas: Departamento de obras da prefeitura municipal.

Ações de Contingência: Utilização correta da vestimenta solicitada para a execução dos trabalhos, uso correto dos EPIs fornecidos pela contratante, tais como óculos de proteção, luvas máscaras, garantir que as superfícies de trabalho estejam limpas, secas e estáveis e utilizar sinalização adequada para indicar áreas de risco. Treinamento para capacitar os trabalhadores sobre o uso correto e os riscos dos produtos químicos tais como tintas, solventes e assegurar que os locais de trabalho sejam bem ventilados, implementando e seguindo procedimentos específicos para o manuseio de substâncias perigosas. Em trabalhos com exposição extrema ao sol, deve se ter pausas regulares para descanso e hidratação, especialmente em climas quentes, utilizar EPIs adequados para proteção solar, como chapéus, protetores solares e roupas leves, planejar atividades ao ar livre para os horários de menor intensidade solar, quando possível, disponibilizar áreas sombreadas e frescas para descanso. Em casos de chuvas intensas disponibilizar áreas seguras e abrigadas para que os trabalhadores possam se proteger durante a paralisação.

Responsável pelas ações de contingência: Departamento de obras da prefeitura municipal



RISCO 03: Paralisação da prestação de serviços devido a variações climáticas.

Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta

Fase: Execução do contrato

Danos que a ocorrência do risco pode gerar: Paralisação e atraso dos serviços causados pela instabilidade do tempo.

Ações Preventivas que deverão ser tomadas para evitar/minimizar a ocorrência do risco identificado: Paralisação dos trabalhos devido a mudanças climáticas adversas sendo uma medida preventiva essencial para evitar acidentes e desperdícios de materiais que requerem boas condições climáticas para serem executados de forma segura e eficiente. Evitando assim a deteriorização de materiais devido à exposição prolongada à chuva e à umidade resultando em desperdício e custos adicionais para substituição.

Responsável pelas ações preventivas: Departamento de obras da prefeitura municipal.

Ações de Contingência: Paralisação imediata dos trabalhos expostos ao tempo, por se tratar de serviços que solicitam uma boa condição climática para execução, garantindo a segurança dos trabalhadores e evitando gasto desnecessário de matérias ou possíveis acidentes intensificados pelas chuvas até que ocorra período de estiagem. Realizar uma inspeção completa do local de trabalho para identificar e corrigir quaisquer danos ou perigos resultantes das condições climáticas e ajustar o plano de trabalho com base nas condições atuais e nas previsões futuras. Continuação dos trabalhos somente quando houver inspeção do local a ser trabalhado garantindo assim que não haja retrabalho e desperdício de materiais.

Responsável pelas ações de contingência: Departamento de obras da prefeitura municipal.

Identificação do servidor responsável pela elaboração da análise de riscos:

Nome do Servidor: Antonio José Silvério

Matrícula: 3675

Lotação: Secretaria Municipal de Obras

Santana da Vargem/MG, 17 Maio de 2024

Antônio José Silvério

MASP 3675

Subsecretário Municipal de Obras



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 34/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR.

Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: _____ Telefone: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
E-mail: _____

À Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de Chamada Pública da Inexigibilidade n°34/2024, em que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital, e que concordarei com os preços instituídos pelo Município, cujo objeto é o CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR.

Conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de vigência deste processo, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital.

Por ser expressão da verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.

_____/MG, __, de _____ de 202__

Pessoa a ser credenciada interessada
CPF



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 34/2024**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR.

_____, ____ de _____ de 202_

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 71/2024 – Inexigibilidade n.º 34/2024

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA que está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao Processo Licitatório n.º 71/2024, Inexigibilidade n.º 34/2024 do município de Santana da Vargem/MG.

Atenciosamente,

Nome
CPF / CNPJ



ANEXO VI

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 34/2024

OBJETO CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR.

_____, ____ de _____ de 202_

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 71/2024 – Inexigibilidade n.º 34/2024

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda para os devidos fins que:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Que esse credenciamento não gera direito à contratação, que está sujeita as necessidades da Secretaria Municipal de Obras

Atenciosamente,

Nome
CPF / CNPJ



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 34/2024**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR.

_____, ____ de _____ de 202_

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 71/2024 – Inexigibilidade n.º 34/2024

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa*) DECLARA, para fins do disposto da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*).

Atenciosamente,

Nome (Pessoa Física /Jurídica)
CPF/CNPJ



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 34/2024**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR.

_____, ____ de _____ de 202_

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 71/2024 – Inexigibilidade n.º 34/2024

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Administração que NÃO EXERCE OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

Nome
CPF / CNPJ



ANEXO IX

TERMO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 34/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR.

_____, ____ de _____ de 202_

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Ref.: Processo Licitatório n.º 71/2024 – Inexigibilidade n.º 34/2024

Prezados Senhores,

A/O _____ (*qualificar empresa e/ou pessoa física*) DECLARA, para os devidos fins da Inexigibilidade n.º 34/2024 e torna público que renuncia o prazo de recurso administrativo, previsto nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Atenciosamente

Nome (Pessoa Física/Jurídica)

CPF/CNPJ



ANEXO X

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 34/2024

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR.

Eu, _____ (pessoa física/representante legal da empresa), inscrito no CPF sob o n.º _____, residente à _____, venho requerer, através do presente, o CREDENCIAMENTO de _____ (qualificar empresa/pessoa física) inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____, situada à _____, para prestação de serviços de operador de maquininha de roçar.

DECLARA, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
 - Realizará todas as atividades a que se propõe;
 - Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - Não se enquadra nas situações de impedimento previstos no edital de credenciamento;
 - Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
 - Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
 - As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 202__

Nome (Pessoa Física/Jurídica)

CPF/CNPJ



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Lei Federal n.º 13.709/2018 – Decreto Municipal n.º 57/2023

A empresa/ pessoa física _____, inscrita no CNPJ / CPF sob o n.º _____, localizada / residente na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, da cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, DECLARA:

Que para fins de cumprimento ao Art. 11, inciso I da LGPD, bem como o Princípio da Publicidade, autoriza a divulgação dos dados necessários, inclusive os definidos como sensíveis, no que compete aos contratos administrativos decorrentes deste procedimento.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos, bem como cientificar os colaboradores, sócios, dentre outros sob sua responsabilidade, sobre eventuais dados que possam vir a serem divulgados em decorrência deste procedimento de credenciamento.

Que tem conhecimento sobre a vedação às partes da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Que se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, exceto as informações públicas, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto definido por este edital e seus respectivos anexos.

Que tem ciência sobre sua responsabilidade administrativa e judicial, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Que tem conhecimento e autoriza, em atendimento ao disposto na LGPD, bem como o Decreto Municipal 57/2023, o CONTRATANTE, para a efetiva execução do objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CREDENCIADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço físico e eletrônico, cópia do documento de identificação dentre outros previstos no art. 5º, inciso II da LGPD.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, _____ de _____ de 202_____

Nome (Pessoa Física/Jurídica)

CPF/CNPJ



ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 71/2024 – INEXIGIBILIDADE N.º 34/2024

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, **José Elias Figueiredo**, RG n.º MG – 3.188.390 – SSP/MG, CPF n.º 538.513.406-63 **CONTRATANTE**, e do outro lado, inscrita no CNPJ/CPF n.º, com sede/residente à,, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º, inscrito no CPF sob o n.º, residente e domiciliado à, habilitada na Inexigibilidade n.º 28/2024, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de PINTOR, obedecidas às especificações descritas no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A contratada receberá os seguintes valores:

Item	Und.	Descrição	Valor Unitário
01	SV	SERVIÇO DE PINTOR	R\$190,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. A Tabela de Preços do Credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses;

3.2. Após o período de 12 meses, caso haja a prorrogação do referido



credenciamento poderá o mesmo ser ajustado desde que se comprove ainda que o mesmo se encontra viável e vantajoso para esta Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA ANÁLISE DOS RISCOS

4.1. A matriz de riscos, é conceituada pelo Art. 6º, XXVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 como uma cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

4.2. Em outras palavras, a matriz de risco define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Desta forma, seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual.

4.3. Sendo assim, a análise de riscos que envolve esta futura contratação foi mapeada pelo Servidor Antônio José Silvério – MASP 3675 – Subsecretário Municipal de Obras.

4.4. Durante a referida análise de riscos, foram elencados os problemas referentes ao atraso na execução dos serviços, a falta de capacitação técnica com manuseio das ferramentas e a paralisação das prestações de serviços devido a variações climáticas, bem com as ações preventivas e de contingência diante de cada caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.2. O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de serviços prestados durante o referido mês;

5.3. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão considerados os registros com apresentação de planilha de prestação de serviços atestadas confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.4. Deverá ser obrigatoriamente comprovada a regularidade fiscal, mediante



consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, das seguintes dotações orçamentárias ou outras que se fizerem necessários durante a vigência do referente credenciamento:

FICHA 132 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.36.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FICHA 133 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.051.04.122.0402.2010.3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

FICHA 165 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.36.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 166 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.061.12.361.1202.2018.3.3.90.39.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA 372 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.36.00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

FICHA 373 - Fonte 1.500: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.100.13.392.1501.2193.3.3.90.39.00

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo de execução dos serviços contratados inicia-se na data da assinatura e tem validade atrelada à validade do processo de credenciamento, que será no dia **XX/XX/XXXX**, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da contratada:

I- Executar os serviços objeto do Termo de Credenciamento específico, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando os equipamentos de proteção individual que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG;

II- Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes;

III- Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V- Em caso de pessoa jurídica, esta deverá empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando a habilitação se solicitada;

VI- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

VII- Comunicar ao contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente termo de referência, inclusive indicando o nome do responsável;

VIII- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que ato culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021 são obrigações da contratante:

I- Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato,



assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

II- Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços pela contratada;

III- Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

IV- Fornecer aos credenciados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI – (óculos de proteção e luvas);

V- Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VI- Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será fiscalizado por:

- Matheus Soares Mota, MASP 3632, Secretaria Municipal de Obras;
- Rubens Alves Lino, MASP 3605, Secretaria Municipal de Educação;
- Marina Scatolino Brito, MASP 1381, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

10.2. Em respeito ao Decreto Municipal nº 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, todavia, o servidor em questão trata-se de servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo, estando apto a tal função junto ao quadro de servidores;

10.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal nº 33/2023.

10.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

10.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A aplicação de penalidade à licitante rege-se conforme o estabelecido no



“Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.2. Nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

11.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

11.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência até o prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

11.3.4. impedimento de licitar e contratar;

11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4. os dados que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Credenciamento, nas hipóteses:

- I- Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV- Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V- Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Três Pontas/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santana da Vargem, XX de XXXX de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva nº 15 – 37195-000
Fone (35) 3858-1200 - CNPJ nº 18.245.183/0001-70
licitacao@santanadavargem.mg.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
CONTRATANTE**

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO